Itabirito, 20 de outubro de 2025.

Ofício nº 338/2025-GP
Assunto: Razões de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 393/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 393/2025, que "Institui, a política municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas", com o objetivo de promover, apoiar e facilitar a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres que assumem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento.

No curso da instrução, nossa Procuradoria expediu o Ofício Interno nº 1866/2025 à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), solicitando posicionamento técnico acerca da adequação normativa, verificação de infraestrutura e impactos de implementação, com ênfase na necessidade de manifestação tempestiva em razão do prazo legal de sanção ou veto. O expediente destacou, ainda, a importância de a Secretaria se posicionar assertivamente pela sanção ou pelo veto, com a devida argumentação técnica.

Em resposta, a SEMDE encaminhou o Ofício Interno nº 107/2025, informando que, para a efetiva implementação da referida política pública, seria imprescindível a atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde a primeira teria como atribuições a identificação e mobilização do público-alvo, as mães atípicas, enquanto à segunda caberia a responsabilidade pela contratação e execução de ações voltadas à qualificação profissional, como cursos, oficinas e consultorias especializadas.

Contudo, diante do atual cenário de contingenciamento de despesas, conforme estabelece o Decreto Municipal vigente, bem como da inexistência de previsão orçamentária específica para a execução das ações propostas, a Secretaria manifesta-se, neste momento, favorável ao veto do referido Autógrafo de Lei.

O projeto tem como objetivo promover a inclusão social e econômica de um grupo vulnerável, as mães atípicas, que muitas vezes enfrentam barreiras significativas para a inserção no mercado de trabalho devido às responsabilidades de cuidado de seus filhos. A proposta busca garantir apoio psicológico, capacitação profissional e incentivo à flexibilidade no trabalho, questões de grande impacto na vida dessas mulheres.

A matéria se insere no âmbito do interesse local (CF, art. 30, I) e no raio de atuação municipal em políticas de fomento e assistência social. Além disso, a proposta se alinha aos objetivos gerais de promoção do bem-estar social e de combate à discriminação.

Não obstante, impõe-se ao VETO PARCIAL do dispositivo (Art. 2, I), uma vez ao determinar que a política municipal deve promover a qualificação profissional de mães atípicas "*por meio da oferta de cursos, oficinas, treinamentos e outras formas de desenvolvimento de habilidades*", **impõe uma obrigação específica ao Poder Executivo**. A criação de programas que **geram despesas** e definem atribuições para órgãos da administração pública é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A imposição de uma obrigação ao Executivo pelo Legislativo, mesmo que com uma causa nobre, pode ser interpretada como uma violação da independência e da separação dos poderes. A formulação de políticas públicas detalhadas e a alocação de recursos para a sua implementação são atos de gestão do Executivo.

No caso em apreço, o veto proposto não decorre de vício formal ou material de constitucionalidade, mas de motivo de interesse público, consubstanciado na inviabilidade financeira e orçamentária imediata para a execução do comando legal.

Com efeito, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece, em seu art. 15, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Na hipótese, conforme manifestação da SEMDE, não há previsão orçamentária específica para a contratação de cursos, treinamentos e oficinas, tampouco há previsão de impacto financeiro ou definição de fontes de custeio, o que inviabiliza, de plano, a execução do dispositivo.

A manutenção do inciso I, do Art. 2º poderia impor ao Executivo obrigação de resultado sem a correspondente previsão de meios financeiros e estruturais, o que caracterizaria violação ao princípio da legalidade orçamentária (CF, art. 167, II) e aos Arts. 15, 16 e 17 da LRF, além de potencialmente afrontar o Decreto Municipal de contingenciamento de despesas, em vigor.

Ademais, cumpra-se ressaltar que o veto parcial ao artigo 2º, I, não inviabiliza o restante da lei, que continua a instituir a política de fomento à empregabilidade de mães atípicas em Itabirito. A manutenção dos demais incisos do artigo 2º, bem como dos artigos 1º, 3º, 4º e 6º, garante que a política permaneça válida e exequível, com a possibilidade de o Executivo promover a qualificação das mães atípicas de outras formas, inclusive por meio de parcerias com entidades privadas.

Diante do exposto, manifestamos **ao VETO PARCIAL** do **art. 2º, inciso I**, do **Autógrafo de Lei nº 393/2025, por razões de interesse público, consubstanciadas na ausência de previsão orçamentária e na impossibilidade de**

execução imediata das ações nele previstas, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA SANTOS:50547917600

Assinado de forma digital por ELIO DA MATA SANTOS:50547917600
Dados: 2025.10.20 10:49:32 -03'00'

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.